



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 06 de Julho de 2023.

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS – JACOB ADELMO BAUMGRATZ

Para: COORDENADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITIGAÇÕES E COMPRAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para promover a organização do PROJETO FAZ BEM REMIR.

**ORÇAMENTO:** .....R\$13.584,54

**VIGÊNCIA:** Julho de 2023 a 31.12.2023

**PARCEIRA OUORGADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE REMIR

**CNPJ:** 09.561.897/0003-69

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 045/2022 de R\$1.500,00 destinada pelo vereador Renato José Krewer, Emenda Impositiva nº 046/2022 de R\$6.092,27 destinada pelo vereador Roberto Henriques da Silva e Emenda Impositiva nº 047/2022 de R\$5.992,27 destinada pelo vereador João Augusto Rodrigues da Silva.

---

JACOB ADELMO BAUMGRATZ  
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIO



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (1508)

PARECER CONTABILIDADE:

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS – JACOB  
ADELMO BAUMGRATZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 017/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A entidade já trabalha com vários projetos sociais, por isso, queremos fortalecer ainda mais esse projeto através da compra de novos equipamentos, podendo assim, atender de 5 a 10 crianças, jovens a mais.

**Justificativa:** Compra de equipamentos como projetor, caixas de retorno, microfones e violão elétrico com afinador.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$13.584,54 (treze mil quinhentos e oitenta e quatro e cinquenta e quatro centavos).

**PARCEIRA OUTORGADA**

Bom Princípio, 04 de Julho de 2023.

JACOB ADELMO BAUMGRATZ  
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIO



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Parecer Jurídico**

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE REMIR**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 017/2023**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE REMIR**, a entidade já trabalha com vários projetos sociais, por isso, queremos fortalecer ainda mais esse projeto através da compra de novos equipamentos, podendo assim, atender de 5 a 10 crianças, jovens a mais.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.





**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 06 de Julho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Robinson Dias', is written over a horizontal line.

Robinson Dias

OAB/RS n° 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

**FÁBIO PERSCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**